

**Processo Nº 4585 / 2024 - [Em Análise]**

Código Verificador: BH08C2K8

Requerente: RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES**Detalhes:** INDICAÇÃO Nº 013/2024**Ementa:** Isenção do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição.

A Vereadora e o Vereador que abaixo subscrevem, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vêm solicitar ao Executivo Municipal, para que através do Setor Competente, elabore Projeto de Lei da Reforma Tributária de Rio Negro e inclua nele a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição. Entende-se por doenças graves: Neoplasia maligna (câncer), Tuberculose ativa, Hanseníase, Alienação mental, Esclerose múltipla, Cegueira e demais patologias elencadas pelo Ministério da Saúde com doenças graves.

Justificativa: Municípios que são acometidos de doenças de natureza grave/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda familiar, prejudicando a manutenção econômica e subsistência de toda família precisam ter tratamento diferenciado tanto nas políticas públicas de assistência ao bem-estar e a saúde, bem como a questões de ordem tributária. Diante do exposto há muito tempo estamos trabalhando para ser analisada, planejada e aprovada a isenção do IPTU para pessoas portadoras de doenças graves, pois é dever do Município através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municípios que são acometidos por estas patologias. A Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º, impõe que a concessão de isenção deve ser feita por intermédio de lei específica, razão pelo que reapresentamos a presente indicação. No caso do IPTU, cada Município possui sua Lei, na qual prevê as hipóteses de lançamento, base de cálculo, formas de pagamento, infrações e penalidades, além das hipóteses de isenção, e é isto que pretendemos, a isenção do IPTU para municípios com doenças graves ou incuráveis. Será de atribuição do Município a redação dos critérios para obtenção do direito à isenção, bem como o cadastramento dos possíveis beneficiados. Lembramos que a referida indicação já foi objeto da indicação de n.º 143/2022, porém por problemas de manuseio do sistema foi encerrada sem a devida conclusão. Em tempo: Anexamos a esta cópia da Lei Complementar nº 026, de 17/12/2012, do vizinho Município de Mafra/SC que já oferece a presente isenção.

Rio Negro 19 de fevereiro de 2024.

ISABEL CRISTINA GROSSL - PDT
Vereadora**LUIS BOSCHETTO - PSDB**
Vereador**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** Proposição/Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro**Procurador:** ISABEL CRISTINA GROSSL**Previsão:** 23/03/2024**Processo Principal:** null/null**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício nº 017.2024 Gab.pdf	VANESSA CZAICA	22/02/2024
Indicação nº 013.2024.pdf	JAMES KARSON VALERIO	23/02/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 53205.pdf	VANESSA CZAICA	22/02/2024
014_Camara.pdf	BIANCA SCHAFHAUSER	23/02/2024

Histórico**Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Abertura:** 22/02/2024 14:44**Entrada:** 22/02/2024 14:44:21**Usuário:** VANESSA CZAICA**Recebido por:** VANESSA CZAICA

Observação: INDICAÇÃO Nº 013/2024 Ementa: Isenção do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição. A Vereadora e o Vereador que abaixo subscrevem, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vêm solicitar ao Executivo Municipal, para que através do Setor Competente, elabore Projeto de Lei da Reforma Tributária de Rio Negro e inclua nele a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição. Entende-se por doenças graves: Neoplasia maligna (câncer), Tuberculose ativa, Hanseníase, Alienação mental, Esclerose múltipla, Cegueira e demais patologias elencadas pelo Ministério da Saúde com doenças graves. Justificativa: Municípios que são acometidos de doenças de natureza grave/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda familiar, prejudicando a manutenção econômica e subsistência de toda família precisam ter tratamento diferenciado tanto nas políticas públicas de assistência ao bem-estar e a saúde, bem como a questões de ordem tributária. Diante do exposto há muito tempo estamos trabalhando para ser analisada, planejada e aprovada a isenção do IPTU para pessoas portadoras de doenças graves, pois é dever do Município através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municípios que são acometidos por estas patologias. A Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º, impõe que a concessão de isenção deve ser feita por intermédio de lei específica, razão pelo que reapresentamos a presente indicação. No caso do IPTU, cada Município possui sua Lei, na qual prevê as hipóteses de lançamento, base de cálculo, formas de pagamento, infrações e penalidades, além das hipóteses de isenção, e é isto que pretendemos, a isenção do IPTU para municípios com doenças graves ou incuráveis. Será de atribuição do Município a redação dos critérios para obtenção do direito à isenção, bem como o cadastramento dos possíveis beneficiados. Lembramos que a referida indicação já foi objeto da indicação de n.º 143/2022, porém por problemas de manuseio do sistema foi encerrada sem a devida conclusão. Em tempo: Anexamos a esta cópia da Lei Complementar nº 026, de 17/12/2012, do vizinho Município de Mafra/SC que já oferece a presente isenção. Rio Negro 19 de fevereiro de 2024. ISABEL CRISTINA GROSSL - PDT Vereadora LUIS BOSCHETTO - PSDB Vereador

**Histórico****Setor:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Origem:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Setor Destino:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Saída:** 22/02/2024 14:44**Entrada:** 23/02/2024 09:00**Movimentado por:** VANESSA CZAICA**Recebido por:** BIANCA SCHAFHAUSER

Observação: INDICAÇÃO Nº 013/2024 Ementa: Isenção do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição. A Vereadora e o Vereador que abaixo subscrevem, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vêm solicitar ao Executivo Municipal, para que através do Setor Competente, elabore Projeto de Lei da Reforma Tributária de Rio Negro e inclua nele a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição. Entende-se por doenças graves: Neoplasia maligna (câncer), Tuberculose ativa, Hanseníase, Alienação mental, Esclerose múltipla, Cegueira e demais patologias elencadas pelo Ministério da Saúde com doenças graves. Justificativa: Municípios que são acometidos de doenças de natureza grave/ou incuráveis, nas quais o tratamento depende grande parte da renda familiar, prejudicando a manutenção econômica e subsistência de toda família precisam ter tratamento diferenciado tanto nas políticas públicas de assistência ao bem-estar e a saúde, bem como a questões de ordem tributária. Diante do exposto há muito tempo estamos trabalhando para ser analisada, planejada e aprovada a isenção do IPTU para pessoas portadoras de doenças graves, pois é dever do Município através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por estas patologias. A Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º, impõe que a concessão de isenção deve ser feita por intermédio de lei específica, razão pelo que reapresentamos a presente indicação. No caso do IPTU, cada Município possui sua Lei, na qual prevê as hipóteses de lançamento, base de cálculo, formas de pagamento, infrações e penalidades, além das hipóteses de isenção, e é isto que pretendemos, a isenção do IPTU para munícipes com doenças graves ou incuráveis. Será de atribuição do Município a redação dos critérios para obtenção do direito à isenção, bem como o cadastramento dos possíveis beneficiados. Lembramos que a referida indicação já foi objeto da indicação de n.º 143/2022, porém por problemas de manuseio do sistema foi encerrada sem a devida conclusão. Em tempo: Anexamos a esta cópia da Lei Complementar nº 026, de 17/12/2012, do vizinho Município de Mafra/SC que já oferece a presente isenção. Rio Negro 19 de fevereiro de 2024. ISABEL CRISTINA GROSSL - PDT Vereadora LUIS BOSCHETTO - PSDB Vereador

Setor: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Saída:** 23/02/2024 15:32**Entrada:** 27/02/2024 14:41**Movimentado por:** BIANCA SCHAFHAUSER**Recebido por:** THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS

Observação: Com a ciência do prefeito, encaminho à Secretaria da Fazenda para análise e resposta o mais breve possível. Favor retornar ao gabinete para repassarmos à Câmara Municipal.

Setor: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Destino:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Saída:** 27/02/2024 14:45**Entrada:** 28/02/2024 08:22**Movimentado por:** THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**Recebido por:** BIANCA SCHAFHAUSER

Observação: Conforme comunicado a nobre vereadora quando da apresentação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2023 em audiência pública na data de ontem, tal matéria foi debatida considerando indicação anterior e está contida na pré minuta da reforma/atualização do Código Tributário Municipal, que se encontra em fase de finalização e com previsão de envio ao legislativo no primeiro semestre do corrente exercício.

Complemento**Data:** 27/02/2024 14:56**Usuário:** ISABEL CRISTINA GROSSL**Observação:** Prezados Senhores:

É com satisfação que recebi as notícias ontem do Secretário da Fazenda sobre a inclusão nas alterações do Código Tributário Municipal.

Agradeço o encaminhamento.

Atenciosamente.

Setor: LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Destino:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Saída:** 28/02/2024 08:23**Entrada:** 08/10/2024 14:49**Movimentado por:** BIANCA SCHAFHAUSER**Recebido por:** VANESSA CZAICA

Observação: Encaminho à Câmara municipal para conhecimento.

Complemento**Data:** 26/03/2024 14:27**Usuário:** ISABEL CRISTINA GROSSL**Observação:** Prezados:

Considerando o tempo sem movimentação do processo questiono se o pleito esta em andamento.

Atenciosamente.



Histórico

Complemento

Data: 04/04/2024 16:01**Usuário:** ISABEL CRISTINA GROSSL**Observação:** Prezado Secretário da Fazenda:

Peço por gentileza informar quais ações foram tomadas para verificar a viabilidade da solicitação pretendida.

Atenciosamente.

Complemento

Data: 23/04/2024 00:09**Usuário:** ISABEL CRISTINA GROSSL**Observação:** Prezado Secretário:

Solicito informações sobre a implementação da solicitação contida na referida indicação.

Atenciosamente.

Complemento

Data: 13/05/2024 11:57**Usuário:** ISABEL CRISTINA GROSSL**Observação:** Prezado Secretário da Fazenda:

Solicito informações sobre os tramites processuais e se as alterações necessárias na Legislação vigente já foram encaminhadas.

Atenciosamente,]

Setor: GABINETE DE ACESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Origem:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Setor Destino:** GABINETE DE ACESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Saída:** 08/10/2024 14:54**Entrada:** 11/10/2024 09:49**Movimentado por:** VANESSA CZAICA**Recebido por:** THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**Observação:** Segue o processo com os devidos complementos da Vedadora Isabel. Aguardamos retorno.**Setor:** GABINETE ACESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Origem:** GABINETE DE ACESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Destino:** GABINETE ACESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Saída:** 11/10/2024 10:04**Entrada:** 11/10/2024 10:12**Movimentado por:** THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**Recebido por:** BIANCA SCHAFHAUSER**Observação:** Informo que o projeto de lei que trata da modernização e atualização do código tributário já foi entregue pela empresa contratada e está em análise pela Comissão nomeada pela portaria 069/2022. Previsão de conclusão da análise em outubro e envio para análise do legislativo no mês de novembro. No texto a ser encaminhado está incluso a previsão indicada.**Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Setor Origem:** GABINETE ACESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Destino:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Saída:** 11/10/2024 10:12**Entrada:** 29/10/2024 14:30**Movimentado por:** BIANCA SCHAFHAUSER**Recebido por:** VANESSA CZAICA**Observação:** Retorno ao Legislativo.

Informações Adicionais

155 - Indicações Câmara de Vereadores.

-	-
-	013
-	-
-	2024
3 - Nome do vereador:	9 - Isabel Cristina Souza
-	-
-	Isenção do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição
5 - Mês:	2 - Fevereiro